



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0187/1996

Institui o Troféu Caio Pompeu de Toledo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades esportivas olímpicas, que mais tenham se destacado na temporada.

Parágrafo 1º - O troféu de que trata o caput deste artigo, será destinado a um atleta e a uma atleta de cada modalidade esportiva olímpica.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser agraciados atletas radicados em São Paulo, e que tenham disputado, durante o ano, campeonatos, torneios e provas oficiais das respectivas federações esportivas paulistas.

Art. 2º - Para a seleção dos atletas de que trata o artigo anterior, será constituída uma Comissão Especial com os seguintes elementos:

- a) um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que a presidirá;
- b) um representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- c) um representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo - ACEESP;
- d) um representante de cada federação esportiva paulista, de modalidade olímpica;
- e) um representante do Panathlon Club de São Paulo.

Art. 3º - A entrega dos troféus será realizada solenemente, na segunda quinzena de maio de cada ano, preferencialmente na Câmara Municipal de São Paulo, ou em



Câmara Municipal de São Paulo

outro local, a critério da Comissão Especial constituída na forma do art. 2º desta lei.

- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 5º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador